dias do mês de Outubro de 2025.

LEI Nº3.397/2025

Dispõe sobre a emissão de adesivo de identificação veicular para veículos que transportem pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Embu-Guaçu.

Projeto de Lei nº 073/2025
Autoria: Vereador Prof. Colle

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Embu-Guaçu, a emissão de adesivo de identificação veicular destinado a veículos utilizados no transporte de pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com o objetivo de promover maior visibilidade, segurança e empatia no trânsito.

§ 1º Terão direito ao adesivo de que trata o caput as pessoas com TEA que possuírem a Carteira de Identificação do Autista (CIA) emitida nos termos da Lei Municipal nº 3.044 de 2021.

§ 2º O adesivo conterá os dizeres: "Pessoa com Autismo a Bordo – Seja gentil, não buzine", ou outro texto definido pelo Poder Executivo em regulamentação própria.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal ficará responsável por determinar o órgão competente para a emissão, controle e eventuais ações de fiscalização referentes ao adesivo previsto nesta Lei.

Art. 3º O adesivo será fornecido gratuitamente, mediante solicitação do responsável legal e comprovação de:

I – Residência no Município de Embu-Guaçu;

II – Titularidade da Carteira Municipal de Identificação do Autista (CIA);

III – Documento do veículo utilizado regularmente no transporte da pessoa com TEA.

Art. 4° O uso do adesivo é opcional e tem caráter exclusivamente indicativo e educativo, não gerando tratamento diferenciado legal no trânsito, nem criando privilégios para estacionamento, circulação ou isenções, salvo se houver legislação específica nesse sentido.

Art. 5° Esta Lei complementa e se integra às disposições da Lei n° 3.044, de 2021, Lei n° 3.220, de 2024 e demais normas municipais voltadas à proteção e garantia dos direitos das pessoas com TEA.

Art. 6° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 13 (treze) dias do mês de Outubro de 2025.

Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 13 (treze) dias do mês de Outubro de 2025.